



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 51402.101591/2022-63

1.

2. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação, na quantidade estimada de 350 doses, de Vacina Antigripal Influenza Quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2022 para o Brasil, conforme a especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contidas na Resolução – RE nº 3.903 de 14 de outubro de 2021, para vacinação no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

3. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

3.1. A presente contratação tem fundamento legal no Regulamento de Licitações da VALEC., pela Lei nº 13.303/2006 e demais legislações pertinentes.

3.2. Por se tratar de serviço de pequeno valor, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso II, *in verbis*:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

3.3. E em consonância com o art. 198, inciso II do Regulamento de Licitação e Contrato da VALEC:

“Art. 198. A VALEC poderá dispensar a licitação nas seguintes hipóteses:

(...) II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.223,18 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dezoito centavos) e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303/16, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

3.4. Será selecionada empresa pelo critério de menor preço por item, em conformidade com o art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

3.5. Quanto ao tipo, a pretensa contratação enquadra-se como “serviços comuns” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado”, como descrito neste documento.

3.6. Além disso, enquadra-se em não continuado, tendo em vista que os serviços serão prestados na campanha de gesto vacinal, que ocorrerá nas dependências da VALEC, em dois úteis, cada dia em um turno, e em local indicado pelo fornecedor, por 5 dias úteis, a serem definidos pela VALEC.

4. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Gripe Influenza (H1N1) é uma doença contagiosa causada pelo vírus “influenza” e transmitida de pessoa a pessoa pelo ar. O vírus da influenza é mutável, isto é, modifica-se de tempo em tempo. Algumas vezes, pode tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações. Ela vem acarretando o processo infeccioso que mais causa doenças e mortes no mundo.

4.2. Nesse sentido, é importante destacar que a vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e diminuição do absenteísmo no trabalho. Após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas.

4.3. Ante o exposto, a vacinação contra a Gripe Influenza (H1N1) configura-se como medida preventiva, mais efetiva e segura para prevenir esta doença, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Ressaltando-se que a vacina antigripal deve ser aplicada anualmente para que o organismo tenha equilíbrio imunológico.

4.4. Cabendo registrar o atual momento em que vivemos, de pandemia, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que assola o mundo e no momento se mantém em expansão no território nacional. Trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade, sendo que a transmissão ocorre principalmente entre os indivíduos por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

4.5. Desse modo, explica-se que a imunização maciça dos profissionais, ainda que não seja direcionada ao COVID-19, auxiliará no reforço o sistema imunológico.

4.6. À vista disso, de forma mais perene, cabe à VALEC zelar pela qualidade de vida de seus profissionais, proporcionando acesso às soluções de prevenção e promoção à saúde e se atentando a redução dos danos advindos da pandemia da COVID-19, sendo relevante para a saúde e segurança dos trabalhadores a oferta de imunização contra a Gripe Influenza (H1N1).

4.7. Além disso, o gesto vacinal, objeto da presente contratação, possui alinhamento e está diretamente relacionado aos objetivos estratégicos da VALEC, sendo importante para o alcance, especialmente, do seguinte objetivo: "**Desenvolver, Valorizar e atrair talentos**".

## 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário.

5.2. A execução da presente contratação será realizada sob demanda, portanto, só será pago pelo serviço efetivamente prestado.

## 6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A execução do serviço ocorrerá, em dois úteis, cada dia em um turno, na sede da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., localizada no endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lote tes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010, e, em local indicado pelo fornecedor, desde que localizado em Brasília/DF, por 5 dias úteis, a serem definidos no intervalo de até 30 dias após a campanha realizada na VALEC.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

## 8. A ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

8.1. As doses das vacinas contra a Gripe Influenza (H1N1) deverão ser entregues e aplicadas de acordo com as especificações deste TR, observando o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecimento e serviço de aplicação da VACINA INFLUENZA QUADRIVALENTE conforme <b>RESOLUÇÃO-RE Nº 3.903, de 14 de outubro de 2022</b> para vacinas a serem utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2022:</li> <li>- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;</li> <li>- um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2);</li> <li>- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria); e</li> <li>- dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas acima.</li> <li>• Suspensão injetável;</li> <li>• Acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente;</li> <li>• Deve incluir todos os materiais necessários para aplicação (algodão, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, entre outros).</li> </ul>	350

8.1.1. A quantidade prevista no quadro acima corresponde à quantidade estimada de empregados que laboram na sede, em Brasília, somada à quantidade de estagiários, sendo meramente estimativa e não constituindo obrigação à VALEC de aquisição total do objeto, devendo pagar somente pelas doses efetivamente aplicadas.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os requisitos da contratação consideraram a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:

9.2. Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA; Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01 /2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, assim como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

## 10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência não resultará em obrigações futuras decorrentes de fornecimento de bens e serviços, visto que os serviços serão prestados em dias específicos, a serem definidos, conforme disposto no item 4, portanto, não há necessidade na formalização do Termo de Contrato.
- 10.2. A presente contratação será formalizada por meio do instrumento de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo I.
- 10.3. Avalia-se que o objeto licitado não pode ser divisível.
- 10.4. A contratada deverá utilizar mão-de-obra qualificada para executar os serviços.
- 10.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.6. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente licitação.
- 10.7. O gesto vacinal contra a Gripe Influenza (H1N1) tem estimativa de ocorrer no mês de maio de 2021, em dias a serem especificados, na sede da VALEC (*in loco*) e em local indicado pelo fornecedor, desde que localizado em Brasília/DF, no intervalo de até 30 dias após a campanha realizada na VALEC.
- 10.8. As vacinas deverão ser acondicionadas em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, laboratório, fabricante, data de fabricação, validade, lote e outras especificações de acordo com suas características, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada, 2022.
- 10.9. A Contratada deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada colaborador contendo informações importantes como nome da vacina e data da aplicação.
- 10.10. Para a presente contratação serão exigidas apenas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e os seguintes documentos de qualificação técnica:
- 10.10.1. Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade;
- 10.10.2. Declaração que dispõe de meios para armazenamento das vacinas, para garantir a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e as especificações do fabricante;
- 10.10.3. Comprovação de que possui autorização das Autoridades Sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;
- 10.10.4. Declaração de que possui autorização para transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da Vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA;
- 10.10.5. Relação nominal da equipe de profissionais habilitados e treinados, que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro no Conselho Profissional.
- 10.11. Todas estas obrigações estão respaldadas legalmente, de acordo com o que determina a Portaria Conjunta ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) nº 01, de 02 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências.
- 10.12. No preço proposto estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições, coleta, materiais e demais encargos necessários para a execução dos serviços acima especificados, em Brasília/DF, na sede da VALEC.
- 10.13. O contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e aplicação das vacinas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.15. Considerando que em virtude da pandemia da COVID-19 a pretensa contratação tornou-se de baixa complexidade e alta demanda de mercado não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.16. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017; e
- 11.1.6. A contratante assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.2.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à VALEC e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela contratante;
- 11.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 11.2.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;
- 11.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 11.2.10. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações;
- 11.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;
- 11.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.2.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 11.2.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- 11.2.19. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.2.20. Assegurar à contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017:

11.2.20.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.2.20.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a contratante pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

12.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

12.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a contratante em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

12.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no processo de contratação;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

12.1.6. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.1.8. Demais práticas ilícitas previstas na forma deste Termo de Referência.

12.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.3. A multa a que alude este artigo não impede que a contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. As sanções previstas nos incisos 10.1.1 e 10.1.3 do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 10.1.2, devendo a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da contratante.

12.8. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante não impede que a Administração rescinda o Contrato.

12.10. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.11. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da contratante, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema

de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

### 13. **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais e as previstas em lei ou neste TR.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas previstas, especificações ou prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas previstas, especificações ou prazos;

13.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.2.5. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

13.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

13.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste;

13.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

13.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do Contrato;

13.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.3. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.4. A prática de atos lesivos à contratante previstos na Lei nº. 12.846/2013;

13.5. A inobservância da vedação ao nepotismo;

13.6. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da contratante, direta ou indiretamente.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.8.1. Resolução por culpa da contratada, mediante portaria da autoridade competente da contratante, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a contratante;

13.8.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.8.4. A rescisão de que trata o item 1.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

13.8.5. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.8.6. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

13.8.7. A contratante poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

13.8.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.11. Indenizações e multas.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado; por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

14.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não implicando à contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

14.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

14.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à contratante informando essa condição.

14.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

14.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### 15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A pesquisa de preços foi realizada em consonância com as disposições do §1º, Inc. III, do art. 201 do RILC, com a pesquisa no portal: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, de forma a levantar preços praticados no mercado junto a outros entes, conforme verifica-se no Relatório de Preços 5487152.

15.2. Ademais, encaminhou-se solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação para prestação dos serviços, dentre os fornecedores consultados, foram obtidas propostas de apenas 05 (cinco), conforme constante do Mapa Comparativo de Preços 5449102, elaborado com base nas Propostas constantes do Documento SEI 5449101.

15.3. Será utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação o menor valor, obtido após análise das propostas recebidas.

15.4. Com base na pesquisa de preços realizada, a pretensa contratação encontra-se estimada em R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

#### 16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação está devidamente adequada, conforme o Documento 5426387, que emite a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nas seguintes classificações:

- 16.1.1. Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade
- 16.1.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços médico hospitalares, odontológicos e laboratoriais
- 16.1.3. Fonte de Recursos: 0100
- 16.1.4. Valor da Disponibilidade: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas na legislação;
- 17.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 17.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Encaminha-se à Superintendência de Gestão de Pessoas, para apreciação.

**Karla Marques Barbosa**  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas Interina

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças.

**Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

De acordo.

**Marcio Lima Medeiros**  
Diretor de Administração e Finanças

**ANEXO I**

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	
Contrato: GESTO VACINAL NO ÂMBITO DA VALEC.	
Projeto: Fornecer aos empregados efetivos, comissionados e estagiários interessados a Vacina Antigripal Influenza Quadrivalente.	
Contratada:	CNPJ: XXXXXXXX
	XXXXX

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação, de Vacina Antigripal Influenza Quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2022 para o Brasil, conforme a especificações da Agência Nacional

de Vigilância Sanitária (ANVISA) contidas na Resolução – RE nº 3.903 de 14 de outubro de 2021.

**Descrição:**

Serviço será contratado sob demanda, portanto, só será pago à CONTRATADA o valor referente às doses efetivamente aplicadas, informando-se que a quantidade estimada foi de 350 doses.

Ademais, ao assinar a presente Ordem de Serviço, a CONTRATADA atesta ciência e concordância com todas as Cláusulas constantes do Termo de Referência (SEI nº 5586809), que é o Instrumento que rege a presente contratação.

Valor unitário por cada dose: R\$ 75,00		Valor unitário por dose por extenso: setenta e cinco reais.	
Valor total Estimado (350 doses): R\$ 26.250,00		Valor total Estimado por extenso: vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais.	
FUNC. PROGRAMÁTICA: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade		F. DE RECURSOS:: 0100	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.50 - Serviços médico hospitalares, odontológicos e laboratoriais		NOTA DE EMPENHO: XXXX	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: XXXXXX		VALOR EMPENHADO: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	
<b>SITUAÇÃO CONTRATUAL</b>			
FINANCEIRA		VIGÊNCIA	
DESCRIÇÃO		FISCAL	
VALOR		DE XX/XX/XXXX À XX/XX/XXXX	
VALOR UNITÁRIO POR CADA DOSE APLICADA:	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)		

(Assinado Eletronicamente)

**Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

(Assinado Eletronicamente)

**Gilson Oliveira Mourão**  
Superintendente de Orçamento e Finanças

(Assinado Eletronicamente)

**Marcio Lima Medeiros**  
Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Eletronicamente)

**NOME (A DEFINIR)**  
Representante Legal Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Karla Marques Barbosa, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas - Substituto**, em 18/05/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5586809** e o código CRC **CDF32C84**.



Referência: Processo nº 51402.101591/2022-63



SEI nº 5586809

